INDICAÇÃO Nº 044 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14 / 04 / 2025

Indica sobre o Programa "Sinalização Amiga", com o objetivo de promover a acessibilidade comunicacional por meio de sinalização urbana com linguagem simples e ícones universais, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa "Sinalização Amiga", com o objetivo de promover a acessibilidade comunicacional por meio de sinalização urbana com linguagem simples e ícones universais, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO Nº 044/2025)

Dispõe sobre o Programa "Sinalização Amiga", com o objetivo de promover a acessibilidade comunicacional por meio de sinalização urbana com linguagem simples e ícones universais, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Sinalização Amiga", com a finalidade de adequar a sinalização urbana para facilitar a compreensão por parte de idosos, pessoas com deficiência cognitiva, intelectual e analfabetos funcionais.

Art. 2° O programa será implementado gradualmente em locais públicos de grande circulação, tais como:

I – Prédios públicos;
II – Unidades de saúde;
III – Terminais de transporte coletivo;
IV – Parques e praças;
V – Escolas e creches públicas.

Art. 3° A sinalização adotada no âmbito do programa deverá:

I – Utilizar linguagem simples, direta e de fácil entendimento;
II – Incluir símbolos gráficos e cores padronizadas, priorizando elementos visuais universais;
III – Atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes;
IV – Ser validada por equipe técnica com participação de representantes das comunidades atendidas.

Art. 4° A execução do programa poderá ser realizada em parceria com:

I – Universidades e institutos de design, arquitetura, acessibilidade ou linguística;
II – Entidades representativas de pessoas com deficiência e de idosos;
III – Organizações da sociedade civil com atuação na área de inclusão e mobilidade urbana.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo receber recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um direito de todos os cidadãos e deve ser promovida de forma inclusiva, respeitando as diferentes capacidades cognitivas, físicas e culturais da população. No entanto, muitos espaços públicos ainda apresentam barreiras comunicacionais que dificultam a locomoção autônoma de idosos e pessoas com deficiência cognitiva.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a "Sinalização Amiga", um modelo de comunicação urbana que utiliza linguagem simples, símbolos universais e ícones visuais de fácil compreensão. Esse tipo de sinalização favorece a leitura rápida e clara das informações, contribuindo significativamente para a orientação, segurança e inclusão de grupos que tradicionalmente enfrentam dificuldades em ambientes urbanos mal sinalizados.

Idosos, por exemplo, podem ter dificuldades visuais ou cognitivas que tornam a leitura de textos complexos um desafio. Turistas, por sua vez, muitas vezes não compreendem a língua local, o que compromete sua mobilidade e experiência na cidade. Já as pessoas com deficiência cognitiva se beneficiam de imagens e símbolos que reduzem a necessidade de interpretação textual.







